# "E D I T A L"

## Pregão Eletrônico n.º 45/2026 – SRP

## P R E Â M B U L O

| | |
|---|---|
| **Processo n.º** | **16046/2025** |
| **Fundamento Legal:** | Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações conforme Decreto Federal 12.807/2025, Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025, 576/2026 e suas alterações. |
| **Objeto:** | **Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Pedreira a fim de atender as necessidades operacionais da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR** |
| **Critério de Julgamento:** | **menor preço por item** |
| **Modo de Disputa** | **aberto** |
| **Data:** | **27/11/2026** |
| **Horário:** | **09:00** |
| **Local de Realização:** | **https://www.gov.br/compras/pt-br** |

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 – A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, por meio da **Diretoria de Operações Integradas por Bairros**, torna público que fará realizar licitação, autorizados através da Portarias SOMAR nº 202/2026, 216/2026 e 217/2026 sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **menor preço por item** para Registro de Preços para **Aquisição de Materiais de Pedreira** a fim de atender as necessidades operacionais da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência (anexo III deste edital), na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações** conforme **Decreto Federal 12.807/25** e **pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações**, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025 e 576/2026**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRASGOV**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As eventuais retificações do Edital vincularão todos os licitantes e deverão ser divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br** (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Maricá: **https://www.marica.rj.gov.br/transparencia/** ou pelo e-mail: **cplsomar@gmail.com**.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: **cplsomar@gmail.com**.

1.7.1 – A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: **cplsomar@gmail.com**.

1.8.1 – Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Pregoeira a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da SOMAR, conforme Lei Complementar nº 306/2018 e art. 3º c/c o Decreto Municipal nº 078/2025, constante do **Processo Administrativo nº 16046/2025** de **04/08/2025 às fls. 100.**

## 3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 27 de novembro de 2026, às 09:00h, a Pregoeira iniciará a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 45/2026 – SRP**, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Pregoeira a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## 4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o **registro de preços para aquisição de materiais de pedreira** a fim de atender às necessidades operacionais da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência (anexo III deste edital).

4.1.1 – A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de **90% (noventa por cento)**, em atendimento ao artigo 17, inciso I do Decreto Municipal n.º 576/2026.

4.1.2 – Em observância ao disposto no art. 17, incisos II e IV, e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 576/2026, não será admitida a apresentação de propostas com quantitativos inferiores ao total estimado para cada item, devendo os licitantes contemplar, em suas propostas, a integralidade dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, conforme item 1 do Termo de Referência.

## 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra–se no Anexo I, totalizando a importância de R$ 51.792.177,86 (cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

5.2 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida/fornecida com a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço por item,** conforme justificado no Termo de Referência (**anexo III**).

## 7. DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O prazo do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, conforme Termo de Referência (**anexo III**).

7.2 – O prazo de execução poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos **arts. 105 e 111** da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no termo de referência (**anexo III**) ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pela SOMAR.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município (DOM), acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Maricá.

7.5.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação com o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 576/2026.

7.5.2 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.3 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.4 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação com a correspondente renovação do total dos quantitativos, desde que haja:

a) comprovação da manutenção do preço vantajoso,

b) previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,

c) o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação,

d) a prorrogação da Ata de Registro de Preços seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência, conforme entendimento da AGU no Parecer n°0075/2025/Decor/CGU/AGU.

7.5.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

A. **Provisoriamente**, que se dará em **15 (quinze) dias** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação, conforme o Termo de Referência (**anexo III**);

B. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de observação e vistoria que comprove o exato momento cumprimento das obrigações contratuais, conforme Termo de Referência (**anexo III**).

7.5.5.1 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140 §2º da Lei 14.133/2021.

7.5.5.2 – O(s) bem (ns) entregues que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo máximo **10 (dez) dias** após notificação da Diretoria Requisitante, conforme Termo de Referência.

7.5.5.3 – O objeto ora licitado deverá ser entregue, de forma parcelada, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de solicitação da Diretoria de Operações Integradas por Bairros, conforme Termo de Referência (**anexo III**)

7.6– O objeto ora licitado deverá ser entregue no endereço Estrada do Caxito, bairro: Caxito Pequeno, Depósito 1, conforme link constante de termo de referência **(anexo III).**

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema **(**https://www.gov.br/compras/pt-br**).**

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas impedidas de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, de acordo com o **Termo de Referência (anexo III)**.

8.9 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **Termo de Referência (anexo III)**.

8.9.1 – As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a SOMAR, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária.

8.9.2 – Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 14.

8.9.3 – As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.

8.9.4 – As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.

8.9.5 – O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da SOMAR, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma prevista no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16.1 – A empresa estrangeira deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo Edital.

8.18 – Não será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com o disposto no **art. 49, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, pois ocorreria perda de economia de escala e, consequentemente, traria prejuízos à Administração Pública Municipal, conforme **Termo de Referência** (**anexo III**).

## 9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

9.1.1 – O credenciamento dar–se–á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRAS.GOV.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou

a entidade licitante, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

## 10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço por item** do objeto licitado.

10.1.3 – As propostas deverão ser válidas por **90 (noventa) dias** contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados após solicitação do anexo.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada, em formato digital, após a convocação do anexo pela Pregoeira.

10.2.3 – A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar–se–á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê–lo pela Pregoeira.

10.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SOMAR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.8 – GARANTIA DA PROPOSTA**

10.8.1 – Como requisito de participação o licitante deverá apresentar garantia da proposta no percentual de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item ou lote que o licitante pretende disputar, nos termos do art. 58 da lei n.º 14.133/2021 e conforme justificativa constante do termo de referência (anexo III).

10.8.2 – A garantia de que trata este item poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e conforme o item 24 deste edital.

10.8.2.1 – Caso a licitante opte pela modalidade caução em dinheiro, deverão realizar o depósito na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE N° 500007-6, BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2280-2, em favor da SOMAR – Autarquia de Serviços de Obras de Maricá, CNPJ n° 32.356.680/0001-77.

10.8.3 – A garantia da proposta deverá estar constituída e apresentada no ato de cadastramento das propostas no sistema eletrônico.

10.8.3.1 – Se não for possível juntar a garantia no sistema, no momento do cadastramento da proposta, seja por inviabilidade do sistema, seja para não identificar a licitante, a referida garantia da proposta deverá ser emitida até a data e horário da abertura da sessão, sendo juntada a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação da licitante.

10.8.4 – Nas licitações estruturadas em lotes ou itens independentes, a garantia da proposta incidirá exclusivamente sobre o valor estimado do (s) lote(s) ou item(ns) para o(s) qual(is) o licitante efetivamente apresentar proposta, sendo vedado o cálculo sobre o valor global do certame.

10.8.5 – A garantia de proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação da proposta, conforme termo de referência (anexo III deste edital).

10.8.6 – A garantia será devolvida aos licitantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou de quando for declarada fracassada a licitação.

10.8.7– A garantia será executada quando ocorrer a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou não houver a apresentação dos documentos para contratação.

10.8.8 – A não apresentação da garantia no prazo e na forma previstos neste item e no item 24 deste edital acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 11. FORMULAÇÃO DE LANCES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente via sistema Compras.gov.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

11.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.3 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto,** conforme especificado no Termo de Referência (**anexo III** deste edital).

11.4 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.5.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R$ 0,01 (um centavo de real)** entre os

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.5.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Pregoeira, sujeitando–se a licitante às penalidades previstas no item 28 deste edital.

11.6 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço por item**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (**anexo I**).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (**anexo I**).

12.2 – A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

12.3 – A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que contiverem vícios insanáveis;

c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados, caso seja exigida a marca na proposta detalhe;

i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

12.4.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.4.2 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.5 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

12.5.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60, *caput*, e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do decreto Municipal nº 922/2022.

12.6 – Permanecendo o empate, o sistema **COMPRAS.GOV** realizará o sorteio.

12.7 – Após o encerramento das etapas anteriores, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.7.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.8 – A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor/maior desconto.

12.9 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando–lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.10 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) A Pregoeira deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) A Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 14 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pela Pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação após convocação do anexo pela Pregoeira. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov, observado o item 12.7.2.

e) A Pregoeira poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.11 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, A Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.11.1 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 14.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará termo de julgamento em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

## 13. DO FORNECIMENTO DO LAUDO LABORATORIAL

13.1 – Visando garantir a transparência, a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, mediante solicitação da Pregoeira, no prazo de 20 dias úteis após o encerramento da fase de lances, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

13.1.1 - Com o objetivo de assegurar a transparência, a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, obrigatoriamente, mediante solicitação da Pregoeira, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do encerramento da fase de lances, a seguinte documentação:

a) laudo laboratorial, devidamente assinado pelo responsável técnico, para verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes no presente processo;

b) anotação de responsabilidade técnica acerca do laudo;

c) identificação do profissional que atuará como responsável técnico pela emissão e assinatura dos laudos laboratoriais, acompanhada de comprovante de registro ou inscrição ativa junto ao CREA, compatível com as atribuições necessárias à execução do objeto;

d) a porção ensaiada do material deverá ser entregue na sede da SOMAR, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n, Camburi, Maricá/RJ, na Diretoria de Operações Integradas por Bairros, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h.

e) o relatório fotográfico;

13.2 – Por se tratarem de insumos utilizados na usinagem de concreto asfaltico, deverá ser obedecido o orientado pela norma DNIT 031/2024 – ES. A norma "DNIT 031/2024 – ES Pavimentação – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço" que estabelece as condições exigíveis para a produção e a execução de camada de pavimento, quando empregada uma mistura asfáltica densa usinada a quente, composta por cimento asfáltico convencional, agregados, fíler, e, quando necessário, material de enchimento e/ou melhorador de adesividade.

13.3 – A seguir se encontra o trecho da norma que estabelece os crítérios mínimos quanto ao ensaio de agregados graúdo e miúdo:

"

5.1.2 Agregados
5.1.2.1 Agregado graúdo
(...)
O agregado graúdo deve apresentar as seguintes características:

a) Abrasão Los Angeles ≤ 50 % (DNIT 451 – ME). Pode-se admitir valores superiores a 50 % quando o agregado tiver apresentado desempenho comprovadamente satisfatório em utilização anterior ou apresentar índice de degradação após a compactação Marshall sem ligante ($IDm$) ≤ 8 % e com ligante ($IDml$) ≤ 5 % (DNER – ME 401/99 ou norma DNIT que venha a substituí-la).

b) Percentual de partículas fraturadas ≥ 90 %, em massa, dos fragmentos retidos na peneira nº 4 (4,8 mm), devendo apresentar, pelo menos, uma face fragmentada pela britagem (DNIT 430 – ME).

c) Índice de forma ≥ 0,5 (DNIT 424 – ME) ou ≤ 2,0 (DNIT 425 – ME).

d) Percentual de partículas chatas e alongadas ≤ 25 %, na relação 3:1 (DNIT 429 – ME).

e) Durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio com perda < 12 % ou pelo emprego de sulfato de magnésio com perda < 15 % (DNIT 446 – ME).

f) Adesividade ao ligante asfáltico satisfatória (DNIT 452 – ME).

g) Absorção ≤ 2,0 % (DNIT 413 – ME).

NOTA 2: Poderá ser admitida a utilização de agregados com absorção entre 2,0 % e 3,0 %, desde que observado o exposto no Anexo C.
(...)
5.1.2.2 Agregado miúdo
(...)
O agregado miúdo deve apresentar as seguintes características:

a) Equivalente de areia ≥ 55 % (DNIT 450 – ME).

b) Teor de vazios não compactados ≥ 45 % (DNIT 415 – ME), para camadas de rolamento aplicadas em vias com N > 1,0 × 107 . Para camadas de rolamento em vias com N ≤ 1,0 × 107 e demais camadas citadas na alínea a da seção 4, admite-se teor de vazios não compactados ≥ 40 %.

c) Se a fonte do agregado miúdo for diferente da fonte do agregado graúdo, realizar o ensaio indicado na alínea f da subseção 5.1.2.1 com o agregado graúdo da mesma fonte do agregado miúdo.
“

Obs: Em relação ao item “b” será estabelecido o parâmetro “Teor de vazios não compactados ≥ 45 % (DNIT 415 – ME), para camadas de rolamento aplicadas em vias com N > 1,0 × 107”

13.4 – No tocante a coleta e entrega das amostras para o laboratório e para a Somar o licitante deverá atender aos parâmetros da norma DNIT 461/2025-PRO (Agregados – Coleta de amostras de agregados – Procedimento) o qual estabelece o procedimento para a coleta de amostras de agregados graúdos e miúdos, sob diferentes condições de estocagem, tais como em silos, pilhas, pistas, veículos e pedreiras, essa prescreve também as condições de embalagem e de identificação da amostra. A seguir se encontra o trecho da norma que estabelece os procedimentos mínimos:

“

7.2 Amostragem em pilhas de estocagem

a) As amostras devem ser obtidas de vários pontos da pilha, dispostas alternadamente de um lado e de outro, desde a crista até a base.

b) No caso de haver, no local, diversas pilhas do mesmo material e procedência, operar separadamente para cada pilha, seguindo a orientação da alínea a desta subseção, obtendo-se as amostras que devem ser posteriormente reunidas e misturadas.

c) No caso de haver, no local, pilhas de materiais de procedências diferentes, devem ser retiradas tantas amostras quantas forem as procedências, seguindo a orientação da alínea a desta subseção.

d) A amostragem de agregados graúdos ou de mistura de agregados graúdos e miúdos demanda equipamento mecânico para formar uma pilha de amostragem secundária. Esta é composta por incrementos extraídos de múltiplos pontos da pilha principal, a partir dos quais são coletadas as amostras parciais para formar a amostra de campo.

e) Caso não haja equipamento mecânico, as amostras de campo devem ser coletadas manualmente. As amostras serão formadas por, no mínimo, três amostras parciais, retiradas do topo, do meio e da base da pilha, tanto na superfície quanto no interior. Para evitar a segregação, deve-se inserir uma tábua na pilha, no sentido vertical, sobre o ponto de amostragem.

f) Para a amostragem em pilhas de agregado miúdo, devem ser removidos cerca de 30 cm, ou mais, da camada exterior que estiver sujeita à segregação, e a amostra deve ser coletada abaixo dessa camada.

(...)

9 Embalagem e identificação de remessas

a) As amostras devem ser embaladas de forma adequada e resistente ao tipo de amostra coletada. Em seguida, devem ser enviadas ao laboratório, devidamente identificadas e acompanhadas de ofício.

b) As amostras devem ser etiquetadas e numeradas, contendo os seguintes dados:

−breve descrição do conteúdo;

−natureza do material;

−procedência do material;

−quantidade;

−data e local da coleta, com as devidas coordenadas geográficas;

−responsável pela coleta;

–fim a que se destina;
–local onde será empregada;
–nome do remetente.
“

13.5 – Da Participação dos Licitantes

Será garantida a participação de todos os licitantes interessados no acompanhamento do procedimento de avaliação do Laudo, assegurando igualdade de condições e observância ao princípio da publicidade.

13.6 – Da Divulgação e da Entrega do Laudo Laboratorial

Fica estabelecido, que a divulgação das informações referentes ao procedimento, bem como a entrega do Laudo Laboratorial e documentos exigidos no item 13.1, pelos licitantes, ocorrerá por meio do Portal de Compras do Governo Federal através do link: **https://www.gov.br/compras/pt-br/**.

13.7 – Dos Critérios Objetivos e Roteiro de Avaliação

A avaliação do Laudo será conduzida por comissão técnica previamente designada, com base em critérios objetivos, técnicos e previamente definidos, conforme roteiro abaixo:

• Conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (anexo III);

• Qualidade do material, acabamento, resistência e demais características indicadas no anexo II do termo de referência (**anexo III**).

• Atendimento aos parâmetros mínimos exigidos para aceitação da proposta.

13.8 – O resultado da avaliação do laudo será determinante para a aceitação da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021. A proposta será desclassificada caso o laudo apresentado não atenda integralmente às exigências estabelecidas no termo de referência (**anexo III** deste edital).

## 14. HABILITAÇÃO

14.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

(B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;

(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;

(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

(F) Declarações:

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa
Anexo V – Declaração de Inexistência de nepotismo
Anexo VI – Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VII – Declaração ref. ao emprego de menor
Anexo VIII – Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IX – Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X – Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo XI – Indicação da localização das Instalações
Anexo XII – Modelo de Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação

14.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

14.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

14.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

14.5 – A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

14.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br .

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de que não se enquadra nas vedações do artigo 9º do Decreto Municipal nº 921/2022, na forma do **anexo VI**.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado da autenticação eletrônica dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar–se–ão ao último exercício.

(B.2) A licitante deverá, ainda, comprovar que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na

forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

(B.4) Exige–se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **anexo VIII** do Edital.

(B.5) Para a habilitação econômico-financeira das empresas reunidas em consórcio haverá o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Esse acréscimo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se

for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **anexo VII**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, **anexo IX**.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) – Declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **anexo XII**;

(E.2) – O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, concomitantemente no prazo de um ano, informando quantidades, produtos,

nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregues.

E.2.1 Admite-se, para fins de comprovação da Qualificação Técnico- Operacional os seguintes documentos:

(E.2.1.1) Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por item, do quantitativo necessário para suprir a demanda decorrente deste procedimento licitatório.

(E.2.1.2) Será aceito o somatório de atestado e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

(E.2.1.3) A fim de comprovar os requisitos acima, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços, Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

(E.2.1.4) a apresentação de licença ambiental válida da jazida/pedreira com seu atual responsável técnico e a comprovação do título minerário perante a ANM (Agência Nacional de Mineração)

## 15. RECURSOS

15.1 – Divulgada a vencedora, a Pregoeira informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo concedido na sessão pública.

15.2 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

15.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 165, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021.

15.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5 – Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.8 – Em todos recursos, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br.**

16.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3 – A desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

## 17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme justificativa constante do termo de referência (anexo III deste edital), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 576, de 28 de setembro de 2026, e demais normas municipais aplicáveis.

17.2 – A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, bem como, quando cabível, a quantidade mínima a ser cotada, estão definidas no item 4 deste edital.

17.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata de registro de preços, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

17.4 – As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada, durante o prazo de vigência da ata, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal sobre o tema.

17.5 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, neste edital, na ata de registro de preços, no Decreto Municipal n.º 576/2026 e na regulamentação municipal aplicável.

## 18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, contendo os preços e quantitativos do adjudicatário.

18.2 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os lotes e itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

18.3 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

18.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do **Termo de Referência (anexo III)** e da própria **Ata de Registro de Preços (anexo XIII).**

18.5 – As empresas que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

18.6 – Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto pelos licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.1 – Nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata ou de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, convocar-se-ão os fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva citado no subitem acima, observada a ordem de classificação.

18.6.2 – A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva somente será verificada quando houver necessidade de sua convocação.

18.7 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado.

18.7.1 – Ressalva-se o subitem anterior (18.7 deste edital), na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## 19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do **anexo XIII.**

19.2 – Após a homologação do procedimento licitatório e concluídos os procedimentos de formalização, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no item 28 deste edital.

19.3 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.3.1 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se à SOMAR, o direito de convocar as licitantes remanescentes (cadastro de reserva), respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

19.3.2 – Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nas condições inicialmente ofertadas, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste edital, convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, ou, frustrada a negociação, adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.3.3 – As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem 19.3.1 deste edital, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste edital.

19.4 – A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico ou digital, observada a legislação municipal aplicável.

19.5 – O prazo de convocação para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado, apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido e aceita pela Administração, conforme subitem 7.5.1 deste edital.

19.6 – A Ata de Registro de Preços e os preços registrados, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial de Maricá – DOM, permanecendo disponíveis durante toda a sua vigência.

## 19.7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.7.1 – Adotar-se-ão os prazos e os requisitos de vigência e prorrogação da Ata de registro de preços estabelecidos nos subitens 7.5.1 a 7.5.4 deste edital, em observância as regras previstas no Decreto Municipal n.º 576/2026.

19.7.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços para fins do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ressalvada a hipótese de renovação dos quantitativos originalmente registrados em razão de eventual prorrogação da vigência da Ata, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

## 20. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 576/2026 e deste edital, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

20.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

20.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

20.2 – Os preços registrados deverão ser reajustados com a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, pelo índice de reajuste Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, conforme o art. 28, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 576/2026.

20.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.3.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, observadas as disposições regulamentares.

20.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3.3 – Na hipótese prevista no subitem 20.3.1 deste edital, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.3.4 – Não obtido êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

20.4 – Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, o fornecedor poderá requerer a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso assumido.

20.4.1 – Para fins do subitem acima, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.4.2 – A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços.

20.4.3 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do art. 31, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.5 – Comprovada a necessidade de atualização do preço, o órgão ou entidade gerenciadora promoverá a atualização do preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

## 21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

b) não retirada da nota de empenho, não assinatura do contrato ou não aceitação de instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável.

c) não aceitação da manutenção do preço registrado, na hipótese prevista na regulamentação municipal.

d) aplicação de sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1 – O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

21.1.2 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderão ser convocados os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

21.2 – O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

c) quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado.

21.2.1 – O cancelamento dos preços registrados será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão ou entidade competente, com a devida comunicação aos órgãos e entidades participantes e, quando cabível, aos órgãos ou entidades não participantes que tenham aderido à Ata.

21.2.2 – O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não prejudicará as contratações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 576/2026 e dos respectivos instrumentos contratuais.

21.2.3 – O cancelamento da Ata ou dos preços registrados deverá ser divulgado nos meios oficiais aplicáveis, observadas as exigências de publicidade previstas na legislação.

## 22. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS DA ATA

22.1 – Poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos previstos para os itens com preços registrados, conforme Decreto Municipal n.º 576/2026.

22.2 – O remanejamento poderá ser realizado:

a) entre órgãos ou entidades participantes;

b) de órgão participante para órgão ou entidade não participante.

22.3 – O remanejamento dependerá de justificativa do órgão ou entidade interessada e de prévia anuência daquele que sofrerá a redução dos quantitativos registrados.

22.4 – Para fins deste item, observar-se- ão os requisitos e os limites aplicáveis à adesão previstos nos arts. 34 a 37 do Decreto Municipal n.º 576/2026.

22.5 – A formalização do remanejamento será mediante o respectivo registro nos sistemas de controle da ata e, quando necessário, por termo ou instrumento próprio, com atualização dos quantitativos disponíveis para os órgãos ou entidades envolvidas.

22.6 – O remanejamento não poderá ampliar o quantitativo total de cada item registrado nem alterar o valor global da ata.

## 23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 – Durante a vigência da ata, esta poderá ser aderida, na condição de não participantes, os órgãos e as entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional municipal que não tenham participado dos procedimentos iniciais do registro de preços.

23.2 – A adesão dependerá cumulativamente:

I – da apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive nas situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – da demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado;

III – da demonstração de que a adesão atende ao interesse público e às necessidades do órgão ou entidade não participante;

IV – de consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e

V – de previsão expressa nesse edital quanto à possibilidade de adesão.

23.3 – A autorização da adesão somente será formalizada após a aceitação do fornecedor.

23.4 – Os pedidos de adesão às atas de registro de preços serão processados, analisados e autorizados pela **Diretoria de Governança em Licitações**, ouvida, quando necessário, a diretoria demandante responsável pela Ata quanto à existência de prejuízo ao atendimento de sua demanda.

23.5 – A adesão não poderá comprometer o atendimento das obrigações assumidas pelo fornecedor perante o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes.

23.6 – A autorização da adesão pela **Diretoria de Governança em Licitações** não afastará a responsabilidade do órgão ou entidade não participante pela justificativa da necessidade, pela demonstração da vantajosidade, pela compatibilidade dos preços com o mercado, pela disponibilidade orçamentária, pela fiscalização da execução contratual e pelos demais atos relativos à sua própria contratação.

23.7 – O órgão ou entidade participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item da ata de registro de preços da qual seja integrante quando não possuir quantitativo registrado para o

item pretendido, desde que observados os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 576/2026.

23.8 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

23.9 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

23.10 – Os limites previstos neste item deverão ser observados individualmente por item da ata e controlados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

23.11 – A adesão não poderá prejudicar os quantitativos destinados ao órgão ou entidade gerenciadora e aos órgãos ou entidades participantes.

23.12 – Após autorização da adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dia, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

23.13 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitada a vigência da ata.

23.14 – A contratação decorrente da adesão será formalizada pelo órgão ou entidade não participante mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, observadas a lei federal n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 576/2026 e as demais normas aplicáveis.

## 24. GARANTIA

24.1 – Será exigida a garantia de que tratam os **arts. 96** e seguintes da **Lei nº 14.133/21**, no percentual de **1% (um por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato (anexo XIV deste edital).

24.2 – A SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

24.3 – Os modos de prestação e demais detalhes acerca da garantia do contrato, observar-se-ão as regras contidas na cláusula décima da minuta contratual (anexo XIV deste edital), conforme a modalidade a ser escolhida.

24.4 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.5 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

24.6 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SOMAR o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

24.7 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato.

24.8 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.

24.9 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

## 25. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

25.1 – Integra o presente edital, sob a forma de anexo XIV deste edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

25.2 – A entrega dos bens que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitada pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou de instrumento equivalente.

25.3 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

25.3.1 – A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

25.3.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

25.3.3 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

25.3.3.1 – referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.3.3.2 – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

25.3.3.3 – a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

25.3.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SOMAR.

25.4 – Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

25.4.1 – Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, a pregoeira poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao contido neste edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

25.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no edital.

25.5.1 – O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

25.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos

projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no termo de referência que integra este edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

25.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

25.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete–se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias contados a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, **10 (dez) dias** da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos.

25.10 – A fiscalização da execução do objeto contratado caberá à SOMAR.

## 26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

26.2 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

26.3 – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

26.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

26.5 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela mesma, a qual deverá ser cadastrada junto à Divisão de Planejamento da SOMAR.

26.6 – O processo de pagamento será instruído conforme os documentos exigidos no art. 73 do Decreto Municipal n.º 078/2025.

## 27. REAJUSTE

27.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado,** conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M**.

27.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

27.4 – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do aniversário de cada anualidade do Contrato.

27.5 – Caso não requerido o reajuste, pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

27.6 – Caso não requerido o reajuste, pelo Contratado, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

## 28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 28.2.

28.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

28.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

28.3.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

28.3.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

28.3.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

28.3.5 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

28.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

28.5 – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

28.6 – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 28.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

28.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

28.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

28.9 – A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## 29. FORO

29.1 – Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

30.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

30.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

30.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

30.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Maricá, ____ de _____ de 2026.

_____
Fernando Rodovallo
Matrícula: 500.748
Diretor de Operações Integradas por Bairros

| SOMAR | |
|---|---|
| Processo nº | 16046/2025 |
| Data de início | 04/08/2025 |
| Folha | 50 |
| Rubrica | |

## ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS
## ORÇAMENTO ESTIMADO

**PROCESSO: 16046/2025**
**OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Pedreira a fim de atender as necessidades operacionais da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR**

| ITEM | TABELA | CÓDIGO | CATMAT | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | PÇ. UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | - | - | 470831 | PÓ-DE-PEDRA, INCLUSIVE TRANSPORTE PARA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO | M³ | 145.443 | R$ 136,92 | R$ 19.914.055,56 |
| 2 | - | - | 216956 | CASCALHINHO (PEDRA ZERO), INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO | M³ | 125.982 | R$ 159,85 | R$ 20.138.222,70 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | - | - | 216957 | PEDRA BRITADA Nº1, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO | M³ | 79.885 | R$ 146,96 | R$ 11.739.899,60 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | | | **R$ 51.792.177,86** |

***Data do orçamento estimado: 06 de julho de 2026.**

| SOMAR | |
|---|---|
| Processo nº | 16046/2025 |
| Data de início | 04/08/2025 |
| Folha | 52 |
| Rubrica | |

## ANEXO II - PROPOSTA – DETALHE

| | |
|---|---|
| **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**<br>**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**<br>**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ - SOMAR**<br>**Divisão de Licitação**<br>**PROPOSTA DETALHE** | **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026 – SRP**<br>A Realizar-se em:<br>**Processo: 16046/2025** |
| A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º ____**/2026 – SRP** | CARIMBO DO CNPJ |

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe **a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – anexo III**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EmpresaProponente:_____Endereço:_____

_____Cidade_____Estado: ____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax:

_____E-mail: _____ CNPJ:

_____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic. _____

**PROCESSO: 16046/2025**
**OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Pedreira a fim de atender as necessidades operacionais da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR**

| ITEM | TABELA | CÓDIGO | CATMAT | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | PÇ. UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | - | - | 470831 | PÓ-DE-PEDRA, INCLUSIVE TRANSPORTE PARA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO (Especificações de acordo Anexo II do Termo de Referência - Especificação Técnica do Material de Pedreira) | M³ | 145.443 | | |
| 2 | - | - | 216956 | CASCALHINHO (PEDRA ZERO), INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO (Especificações de acordo Anexo II do Termo de Referência - Especificação Técnica do Material de Pedreira) | M³ | 125.982 | | |

| SOMAR | |
|---|---|
| Processo nº | 16046/2025 |
| Data de início | 04/08/2025 |
| Folha | 54 |
| Rubrica | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | - | - | 216957 | PEDRA BRITADA Nº1, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO (Especificações de acordo Anexo II do Termo de Referência - Especificação Técnica do Material de Pedreira) | M³ | 79.885 | | |
| **TOTAL GERAL** | | | | | | | | |

OBS: Todos os custos do fornecimento, equipamentos, materiais, logística e transporte serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável a pedido da administração e deverão vir acompanhadas de portifólios, catálogos ou folders do produto oferecido pela licitante para validação das especificações.

Em, ____ de _____ de 2026.

Nº de Inscrição Municipal ou

Estadual

Firma Proponente (Assinatura)

# ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e do decreto nº 576 de 28 de setembro de 2026 o qual regulamento o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do municípios de Maricá, este presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PEDREIRA**, através de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, destinados a atender as necessidades da Diretoria de Operações Integradas por Bairros da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR.

A contratação se enquadra como fornecimento de material por escopo e prazo o de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 6, XVII, e 105 ambos da Lei n° 14.133, de 2021.

Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo estabelecido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, ainda, de objeto de natureza comum, visto que suas especificações podem ser traduzidas em descritivos usualmente utilizados no mercado. Outrossim, a infraestrutura municipal necessita periodicamente de manutenção, para garantir a segurança dos usuários e munícipes, logo, faz-se necessário a obtenção deste material para a execução de inúmeros serviços, tais como estruturação da rede de micro drenagem, que busca identificar e conhecer a rede existente, complementar sua universalização e integrar soluções distribuídas de controle de geração de escoamentos superficiais, dentre outros.

Informa-se que o Anexo I deste Termo reúne as descrições, especificações completas, unidades e quantitativos dos itens que compõem o objeto da contratação, atendendo ao art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação clara e detalhada do objeto. Ressalta-se, ainda, que tais informações foram elaboradas sem qualquer indicação de marca ou restrição à competitividade.

Informamos ainda que nos termos do art. 82, §5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação do certame, o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços pelo mesmo preço do licitante vencedor, bem como o próprio vencedor que mantiver sua proposta original.

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a administração pública, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 576/2026.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, admitir-se-a a renovação do quantitativo total, desde que devidamente justificada.

A adoção dessa previsão encontra fundamento no entendimento consolidado no Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, segundo o qual a prorrogação da Ata de Registro de Preços pode implicar a renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e observadas as condições estabelecidas na fase de planejamento da contratação.

Fica convencionado que, em cumprimento ao art. 17, inciso I do Decreto Municipal nº 576/2026, a quantidade máxima a ser adquirida, por item é de 90% (noventa por cento).

Ressalta-se, desde já, que, em observância ao disposto no art. 17, incisos II e IV, e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 576/2026, não será admitida a apresentação de propostas com quantitativos inferiores ao total estimado para cada item, devendo os licitantes contemplar, em suas propostas, a integralidade dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

A medida justifica-se pela necessidade de preservação da economia de escala e da vantajosidade econômica da contratação, considerando que a admissão de propostas parciais poderá ocasionar a fragmentação do fornecimento, comprometendo a obtenção de preços unitários mais competitivos e ampliando os custos operacionais e administrativos relacionados ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Esclarece-se que a exigência de cotação integral não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, permanecendo os fornecimentos condicionados às necessidades da Administração, mediante solicitações parceladas

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881/2022.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços nº 37/2024, cujo objeto corresponde à aquisição de pedra britada nº 1 e cascalhinho (pedra zero), bem como da Ata nº 15/2025, destinada à aquisição de pó de pedra, cujo saldo remanescente se encontra praticamente esgotado, evidencia-se a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório com vistas à manutenção do fornecimento contínuo desses insumos.

Destaca-se que a Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 306/2018, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 433/2026, é responsável pela execução de atividades relacionadas à manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura urbana municipal, no âmbito de suas competências legais.

Cabe destacar que os materiais ora tratados são insumos essenciais e de uso recorrente nas atividades executadas pela SOMAR, notadamente em serviços como preparação de base e sub-base de pavimentação, manutenção de vias não pavimentadas, terraplenagem, regularização de calçadas e demais intervenções correlatas.

Nesse contexto, a presente contratação, destinada à aquisição de materiais de pedreira, encontra-se diretamente relacionada às atribuições desta Autarquia, uma vez que os insumos a serem adquiridos são essenciais à execução de serviços de manutenção e conservação viária, recuperação de pavimentos, recomposição de trechos deteriorados e demais intervenções operacionais realizadas no âmbito de suas competências, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Diante disso, e em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, do planejamento e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 11 e 18, incumbe à Autarquia, por meio de sua Diretoria de Operações Integradas por Bairros adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a regularidade no suprimento desses materiais, de modo a evitar a descontinuidade das atividades executadas e eventuais prejuízos à população.

Assim, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos materiais de pedreira acima elencados, observando-se os procedimentos legais pertinentes e a adequada previsão orçamentária.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Aquisição De Materiais de Pedreira, conforme planilha anexas ao presente Termo de Referência, a qual contém a descrição dos itens que compõem o objeto, apresenta as **especificações completas, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis, sem qualquer direcionamento à marca específica**.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a presente contratação se destina ao atendimento de demanda previamente definida pela Administração, a aquisição de materiais de pedreira caracteriza-se como fornecimento por escopo, consistente na contratação de quantitativos previamente estimados de materiais pétreos destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana, tais como terraplenagem, recuperação e manutenção de vias, drenagem e preparação de áreas públicas, conforme planejamento técnico elaborado pela Diretoria de Operações Integradas por Bairros.

Os quantitativos foram definidos a partir de levantamentos técnicos e estimativas de consumo necessárias à execução das intervenções previstas, estabelecendo-se, assim, um escopo determinado para o objeto da contratação. Dessa forma, ainda que o fornecimento ocorra de maneira parcelada, em função das demandas operacionais da Administração e das frentes de serviço em execução, o objeto permanece limitado ao quantitativo global previamente definido, não configurando fornecimento contínuo, mas sim fornecimento por escopo.

O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, mediante solicitações da Administração, observando-se os quantitativos máximos estabelecidos no instrumento contratual e as condições previstas no Termo de Referência. Tal sistemática visa garantir maior eficiência logística e adequada gestão dos insumos necessários às atividades operacionais.

### 4.1 Modalidade De Licitação E Critério De Julgamento

Em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

A escolha pela modalidade de pregão fundamenta-se no disposto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que define o pregão como a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. No contexto do presente estudo, os materiais de pedreira a serem adquiridos apresentam características padronizadas, de especificações técnicas claramente definidas e usualmente comercializadas no mercado, o que possibilita a adoção de critérios objetivos de comparação entre as propostas. Essas características também serão devidamente detalhadas no Termo de Referência.

Adicionalmente, conforme o §2º do art. 17 da mesma lei, a utilização da forma eletrônica é obrigatória, salvo exceções devidamente justificadas, o que não se aplica ao presente caso. A adoção do ambiente digital favorece a ampliação da competitividade e da participação de fornecedores, inclusive de diferentes regiões, além de contribuir para a redução dos custos operacionais e o aumento das possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela previsão de demandas futuras, permitindo a aquisição parcelada e conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade do quantitativo estimado. Essa sistemática promove a racionalização dos processos licitatórios, especialmente em situações nas quais a contratação pode atender a mais de uma unidade administrativa, proporcionando ganho de escala e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) garante que as atas de registro de preços tenham prazo de vigência de 1 (um) ano, permitindo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme decreto municipal nº 576 de 28 de setembro de 2026.

Por fim, definiu-se como critério de julgamento o menor preço por item, por se tratar de materiais de pedreira distintos, com características próprias e não interdependentes, permitindo que cada item seja adquirido de forma autônoma, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, demonstra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas, apresentando-se como a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público no presente processo.

## 4.2 Do enquadramento do objeto como comum

Os bens e serviços, objetos deste Termo de Referência, enquadram-se na classificação do artigo 6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021, posto que detêm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## 4.3 Natureza do objeto

O objeto deste documento caracteriza-se como de natureza comum, haja vista que se trata de objeto de contratação frequente e tem por objetivo fomentar a execução e manutenção de obras necessárias à Administração Pública.

A falta desse produto pode acarretar vários tipos de perdas relacionadas direta ou indiretamente ao desenvolvimento das atividades desta Diretoria. Dessa forma justifica-se sua essencialidade e habitualidade.

## 4.4 Da fundamentação legal, modalidade e critério de julgamento

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal nº14.133/2021, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nos Decretos Municipais nº 78/2025 e n° 922/2022 e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitações e seus anexos.

a) **Modalidade de Licitação**: Pregão Eletrônico, pois oferece agilidade, transparência, redução de custos e maior competitividade, permitindo que a administração pública faça aquisições de forma mais eficiente e com melhores preços.

b) **Critério de Julgamento**: Menor Preço por Item, tendo em vista que esse critério oferece a vantagem de selecionar o fornecedor que propor o menor custo para cada item específico, otimizando o gasto público e garantindo a melhor relação custo-benefício.

c) **Modo de Disputa**: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto por meio da Internet, conforme art 56 e art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021 e art. 31, inciso II do Decreto 10.024/2019.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo de real).

## 4.5 Da Justificativa Para Parcelamento

O parcelamento do objeto em itens encontra amparo no art. 40, §2°, da Lei n° 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar, sempre que possível, a divisão do objeto licitado, de modo a ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, os itens a serem adquiridos são divisíveis e apresentam autonomia técnica e funcional, o que possibilita sua contratação de forma independente sem comprometer o objeto. A adoção do parcelamento contribui para ampliar a participação de empresas de diferentes portes e especializações, tornando o certame mais competitivo e acessível a fornecedores, que, eventualmente, não teriam condições de atender à totalidade da demanda.

Além disso, essa medida estimula a obtenção de preços mais vantajosos, favorece a economicidade e reduz riscos contratuais decorrentes da concentração da execução em um único fornecedor. Ressalta-se, ainda, que o fracionamento confere maior flexibilidade à gestão contratual, permitindo adequar cronogramas e quantidades às necessidades da Administração sem prejuízo da eficiência e da padronização pretendida.

Dessa forma, o parcelamento se mostra técnica e economicamente justificado, garantindo observância aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei n°14.133/2021 e assegurando maior vantajosidade ao interesse público.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entrega dos itens licitados será realizada de forma parcelada na medida em que solicitada. O licitante vencedor deverá entregar os itens solicitados no local designado pelo contratante, mediante empenho prévio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data de solicitação feita pelo contratante.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

### 5.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Do Local e Prazo da Entrega**

Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, os fornecimentos serão realizados de **de forma parcelada, conforme solicitação da Diretoria de Operações Integradas por Bairros,** mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, no seguinte local:

| Depósito | Bairro | Endereço | Link Maps |
|---|---|---|---|
| 1 | Caxito Pequeno | Estrada do Caxito | https://maps.app.goo.gl/dgQi5oYB1DEuZ8pC8 |

Tabela 1 – Depósito da Diretoria de Operações Integradas por Bairros

O prazo máximo para entrega do produto a ser adquirido será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formulada pela Diretoria. Uma programação prévia mensal será fornecida pela administração afim de atender a produção dos materiais.

**Da Execução do Contrato**

O **objeto deverá ser executado após a assinatura do contrato**, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial, a qual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/2021 e Art. 60, do Decreto nº 78/2025.

**Do Recebimento Provisório e Definitivo**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, que se dará em 15 (quinze) dias corridos após o fornecimento, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos de observação e vistoria que comprove o exato momento cumprimento das obrigações contratuais.

5.2 Da Sustentabilidade

A aquisição dos materiais de pedreira, tais como pedra britada, brita graduada, pó de pedra e rachão, envolve produtos extraídos de atividades que podem gerar impactos ambientais, como alteração do solo, supressão de vegetação e emissão de partículas e ruídos durante o processo de beneficiamento.

Para mitigar esses impactos, serão priorizados fornecedores devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, que comprovem o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere às normas do CONAMA e às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Além disso, será exigida a apresentação de licença ambiental válida da jazida/pedreira com seu atual responsável técnico e a comprovação do título minerário perante a ANM (Agência Nacional de Mineração). A documentação deverá ser apresentada pela licitante vencedora na fase de habilitação/habilitação técnica, restando a verificação do material fornecido comprovada mediante nota fiscal informando a origem da jazida cadastrada, promovendo a responsabilidade socioambiental e garantindo que a contratação ocorra de forma sustentável e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

5.3 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, por se tratar de mera contratação.

**5.4. Da Participação De Micro Empresas E Empresas De Pequeno Porte**

Aplicar-se-á a norma prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, uma vez que, no caso concreto, tal medida comprometeria a obtenção de economia de escala, considerando-se a natureza do objeto, os quantitativos envolvidos e a forma de contratação adotada. A fragmentação da contratação ou a restrição da competitividade, com vistas ao atendimento exclusivo ou prioritário às MEs e EPPs, resultaria em elevação dos preços unitários, redução da competitividade do certame e, por conseguinte, maior ônus financeiro à Administração Pública Municipal, em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

**5.5 Das Empresas Reunidas Em Consórcio**

A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será permitida, sendo exigido do consórcio licitante um acrescimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Conforme previsão do Art. 15 §1º da Lei 14.133/21.

**5.6 Da Participação De Sociedade Cooperativas**

Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto do certame, possui natureza comercial, incompatível com a finalidade das cooperativas, conforme o art. 5º da Lei nº 5.764/1971.

A vedação está amparada no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, que permite a exclusão de cooperativas quando demonstrada a incompatibilidade com o objeto da contratação.

5.7 Da Garantia da Contratação

A garantia respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes a matéria, como também o princípio da razoabilidade, exigindo-se para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
c) Prejuízos diretos causados à contratada decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

## 5.8 Das Condições da Proposta

- Validade da Proposta

Fixa-se o prazo de validade das propostas em 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, período no qual deverão ser integralmente mantidas as condições ofertadas pelas licitantes. A estipulação desse prazo visa garantir segurança jurídica à Administração e assegurar a continuidade e regularidade do certame, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Validade da Garantia

Juntamente com a proposta de preços, no ato de cadastramento das propostas, as licitantes deverão apresentar garantia de proposta, no importe de 1% sobre o valor estimado do item ou lote que o licitante pretende disputar, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

Justifica-se a exigência de garantia da proposta como medida voltada a resguardar o interesse público, assegurando a seriedade das propostas apresentadas e prevenindo desistências injustificadas após a adjudicação do objeto.

A exigência busca garantir o cumprimento das condições ofertadas pelos licitantes, inibindo também a participação de empresas aventureiras, preservando a regularidade e a eficiência do procedimento licitatório, bem como evitando prejuízos à Administração decorrentes de eventual recusa na assinatura do contrato.

A Garantia de Proposta poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia de proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação da proposta.

As licitantes que apresentarem a garantia na modalidade caução em dinheiro, deverão realizar o depósito do valor na seguinte conta bancária: A caução em dinheiro deverá ser depositada na **CONTA CORRENTE N° 500007-6, BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2280-2, em favor da SOMAR – Autarquia de Serviços de Obras de Maricá, CNPJ n° 32.356.680/0001-77**.

A garantia será devolvida aos licitantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou de quando for declarada fracassada a licitação.

A garantia será executada quando ocorrer a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou não houver a apresentação dos documentos para contratação.

5.9 Das Condições Gerais

a) A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetuada, preferencialmente, por meio de comunicação escrita, por via eletrônica, ou, em último caso, pelos correios. Em casos de urgência, a comunicação poderá ser feita por telefone.

b) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico para recebimento de e-mails, devendo observar, diariamente sua caixa postal, a fim de receber solicitações, notificações e demais comunicações oficiais que fazem relação ao vínculo contratual.

**c)** Caberá à CONTRATADA entregar o objeto de acordo com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.1 Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período de vigência.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.2 Rotinas de Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.3 Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI e Art. 60, §7º, inciso II do Decreto Municipal nº 78/2025);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II, e Art. 60, §7º, inciso IV do Decreto Municipal nº 78/2025);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III e Art. 60, §7º, inciso V do Decreto Municipal nº 78/2025);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, IV, e Art. 60, §7º, inciso V do Decreto Municipal nº 78/2025);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos de entrega, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V; Decreto Municipal nº 78/2025, art. 60, §7º, inciso V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos, devendo intervir para requerer à contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da conformidade do fornecimento, tomando-se ciência mediante assinatura.

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa quanto a eventual fornecimento em desconformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação às especificações exigidas, deverão ser aplicadas as sanções previstas no ato convocatório.

É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com a documentação apresentada pela Contratada, contendo a relação detalhada dos materiais, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando quantidades e especificações técnicas, tais como tipo, qualidade e procedência. ( REF: art. 47, §2º, IN05/2017)

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.4 Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e Art. 60, §7º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 78/2025).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, IV e Art. 60, §7º, inciso VII do Decreto Municipal nº 78/2025).

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**6.5 Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV e Art. 65, do Decreto Municipal nº 78/2025).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, III e Art. 65, incisoV do Decreto Municipal nº 78/2025).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VIII e Art. 65, do Decreto Municipal nº 78/2025).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, X e Art. 65, §5º do Decreto Municipal nº 78/2025 Decreto Municipal nº 78/2025).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VI e Art. 60, §7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 78/2025).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6.6 **Estimativa Do Valor Da Contratação, Data-Base E Reajuste**

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 51.792.177,86 (cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, a estimativa foi elaborada com base em preços da pesquisa de mercado.

Quanto à cláusula de reajustamento, será adotado como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme

entendimento firmado na Portaria-Segecex nº 33 de 7 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU e ACÓRDÃO 347/2004 - Plenário – TCU, tendo como marco inicial a data do Orçamento Estimado.

O reajuste será aplicável aos preços registrados na Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos deverão ser efetuados de forma parcelada, de mês a mês, de acordo com o quantitativo executado, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

b) O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente realizado e aceito no período–base mencionado no item anterior sem que a SOMAR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato;

c) A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Diretoria de Operações Integradas por Bairros, Órgão Fiscalizador, conterá a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a SOMAR, CNPJ nº 32.356.680/0001-77, sita à Rua Doze, s/nº, Itapeba, Maricá-RJ, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

d) No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

e) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria Operações Integradas por Bairros e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

f) O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela mesma, a qual deverá ser cadastrada junto à Divisão de Planejamento da SOMAR.

g) Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

h) Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento,até a regularização da situação, se, no ato da entrega do objeto, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

i) Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

j) O pagamento somente será realizado mediante apresentação da documentação prevista no art. 73 do Decreto Municipal nº 78/2025, além das demais exigências deste Termo de Referência, devidamente atestadas pelo órgão fiscalizador.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1 Da qualificação técnica

O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, concomitantemente no prazo de um ano, informando quantidades, produtos, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregues. Admite-se, para fins de comprovação da da Qualificação Técnico- Operacional os seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por item, do quantitativo necessário para suprir a demanda decorrente deste procedimento licitatório; Será aceito o somatório de atestado e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

b) Declaração de que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

c) A fim de comprovar os requisitos acima, a licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços, Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

d) a apresentação de licença ambiental válida da jazida/pedreira com seu atual responsável técnico e a comprovação do título minerário perante a ANM (Agência Nacional de Mineração);

## 8.2 Da Qualificação Econônico-Financeira

Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um).
Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
Além da documentação de costume que deverá constar no edital de licitação, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

## 8.3 Das condições de habilitação para participação

As pessoas jurídicas ou físicas para participar da licitação deverão atender as exigências legais dos arts. 63, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, atender às exigências do Edital e deverão, ainda, possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

Será vedada a participação no certame de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
- Enquadradas nas disposições do art. 14º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## 8.4 Fornecimento de Laudo Laboratorial

Visando garantir a transparência, a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, mediante solicitação da Pregoeira, no prazo de 20 dias úteis após o encerramento da fase de lances, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

-laudo laboratorial, devidamente assinado pelo responsável técnico, para verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes no presente processo;

- anotação de responsabilidade técnica acerca do laudo;

- identificação do profissional que atuará como responsável técnico pela emissão e assinatura dos laudos laboratoriais, acompanhada de comprovante de registro ou inscrição ativa junto ao CREA, compatível com as atribuições necessárias à execução do objeto;

- a porção ensaiada do material deverá ser entregue na sede da SOMAR, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n, Camburi, Maricá/RJ, na Diretoria de Operações Integradas por Bairros, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h.

- o relatório fotográfico;

Por se tratarem de insumos utilizados na usinagem de concreto asfaltico, deverá ser obedecido o orientado pela norma DNIT 031/2024 – ES. A norma "DNIT 031/2024 – ES Pavimentação – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço" que estabelece as condições exigíveis para a produção e a execução de camada de pavimento, quando empregada uma mistura asfáltica densa usinada a quente, composta por cimento asfáltico convencional, agregados, fíler, e, quando necessário, material de enchimento e/ou melhorador de adesividade.

A seguir se encontra o trecho da norma que estabelece os crítérios mínimos quanto ao ensaio de agregados graúdo e miúdo:

> *"*
> *5.1.2 Agregados*
> *5.1.2.1 Agregado graúdo*
> *(...)*
> *O agregado graúdo deve apresentar as seguintes características:*
>
> *a) Abrasão Los Angeles ≤ 50 % (DNIT 451 – ME). Pode-se admitir valores superiores a 50 % quando o agregado tiver apresentado desempenho comprovadamente satisfatório em utilização anterior ou apresentar índice de degradação após a compactação Marshall sem ligante (IDm) ≤ 8 % e com ligante (IDml) ≤ 5 % (DNER – ME 401/99 ou norma DNIT que venha a substituí-la).*
>
> *b) Percentual de partículas fraturadas ≥ 90 %, em massa, dos fragmentos retidos na peneira nº 4 (4,8 mm), devendo apresentar, pelo menos, uma face fragmentada pela britagem (DNIT 430 – ME).*
>
> *c) Índice de forma ≥ 0,5 (DNIT 424 – ME) ou ≤ 2,0 (DNIT 425 – ME).*
>
> *d) Percentual de partículas chatas e alongadas ≤ 25 %, na relação 3:1 (DNIT 429 – ME).*

*e) Durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio com perda < 12 % ou pelo emprego de sulfato de magnésio com perda < 15 % (DNIT 446 – ME).*

*f) Adesividade ao ligante asfáltico satisfatória (DNIT 452 – ME).*

*g) Absorção ≤ 2,0 % (DNIT 413 – ME).*

*NOTA 2: Poderá ser admitida a utilização de agregados com absorção entre 2,0 % e 3,0 %, desde que observado o exposto no Anexo C.*
*(...)*
*5.1.2.2 Agregado miúdo*
*(...)*
*O agregado miúdo deve apresentar as seguintes características:*

*d) Equivalente de areia ≥ 55 % (DNIT 450 – ME).*

*e)Teor de vazios não compactados ≥ 45 % (DNIT 415 – ME), para camadas de rolamento aplicadas em vias com $N > 1{,}0 \times 10^7$ . Para camadas de rolamento em vias com $N \leq 1{,}0 \times 10^7$ e demais camadas citadas na alínea a da seção 4, admite-se teor de vazios não compactados ≥ 40 %.*

*f)Se a fonte do agregado miúdo for diferente da fonte do agregado graúdo, realizar o ensaio indicado na alínea f da subseção 5.1.2.1 com o agregado graúdo da mesma fonte do agregado miúdo.*
*“*

Obs: Em relação ao item “b” será estabelecido o parâmetro “Teor de vazios não compactados ≥ 45 % (DNIT 415 – ME), para camadas de rolamento aplicadas em vias com N > 1,0 × 107”

No tocante a coleta e entrega das amostras para o laboratório e para a Somar o licitante deverá atender aos parâmetros da norma DNIT 461/2025-PRO (Agregados – Coleta de amostras de agregados – Procedimento) o qual estabelece o procedimento para a coleta de amostras de agregados graúdos e miúdos, sob diferentes condições de estocagem, tais como em silos, pilhas, pistas, veículos e pedreiras, essa prescreve também as condições de embalagem e de identificação da amostra. A seguir se encontra o trecho da norma que estabelece os procedimentos mínimos:

*“*

*7.2 Amostragem em pilhas de estocagem*

*a) As amostras devem ser obtidas de vários pontos da pilha, dispostas alternadamente de um lado e de outro, desde a crista até a base.*

*b) No caso de haver, no local, diversas pilhas do mesmo material e procedência, operar separadamente para cada pilha, seguindo a orientação da alínea a desta subseção, obtendo-se as amostras que devem ser posteriormente reunidas e misturadas.*

*c) No caso de haver, no local, pilhas de materiais de procedências diferentes, devem ser retiradas tantas amostras quantas forem as procedências, seguindo a orientação da alínea a desta subseção.*

*d) A amostragem de agregados graúdos ou de mistura de agregados graúdos e miúdos demanda equipamento mecânico para formar uma pilha de amostragem secundária. Esta é composta por incrementos extraídos de múltiplos pontos da pilha principal, a partir dos quais são coletadas as amostras parciais para formar a amostra de campo.*

*e) Caso não haja equipamento mecânico, as amostras de campo devem ser coletadas manualmente. As amostras serão formadas por, no mínimo, três amostras parciais, retiradas do topo, do meio e da base da pilha, tanto na superfície quanto no interior. Para evitar a segregação, deve-se inserir uma tábua na pilha, no sentido vertical, sobre o ponto de amostragem.*

*f) Para a amostragem em pilhas de agregado miúdo, devem ser removidos cerca de 30 cm, ou mais, da camada exterior que estiver sujeita à segregação, e a amostra deve ser coletada abaixo dessa camada.*

*(...)*

*9 Embalagem e identificação de remessas*

*a) As amostras devem ser embaladas de forma adequada e resistente ao tipo de amostra coletada. Em seguida, devem ser enviadas ao laboratório, devidamente identificadas e acompanhadas de ofício.*

*b) As amostras devem ser etiquetadas e numeradas, contendo os seguintes dados:*

*–breve descrição do conteúdo;*

*–natureza do material;*

*–procedência do material;*

*–quantidade;*

*–data e local da coleta, com as devidas coordenadas geográficas;*

*–responsável pela coleta;*

*–fim a que se destina;*

*–local onde será empregada;*

*–nome do remetente.*

“

a) Da Participação dos Licitantes

Será garantida a participação de todos os licitantes interessados no acompanhamento do procedimento de avaliação do Laudo, assegurando igualdade de condições e observância ao princípio da publicidade.

b) Da Divulgação e da Entrega do Laudo Laboratorial

Fica estabelecido, que a divulgação das informações referentes ao procedimento, bem como a entrega do Laudo Laboratorial pelos licitantes, ocorrerá por meio do Portal de Compras do Governo Federal através do Link https://www.gov.br/compras/pt-br/.

c) Da Divulgação da Avaliação do Laudo Laboratorial

Os resultados da avaliação serão registrados em ata circunstanciada, assinada pela comissão técnica designada, e publicados no Diário Oficial de Maricá (DOM) e no Portal de Compras do Governo Federal.

i. Dos Critérios Objetivos de Avaliação

A avaliação do Laudo será conduzida por comissão técnica previamente designada, com base em critérios objetivos, técnicos e previamente definidos, conforme abaixo:

- Conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- Qualidade do material, acabamento, resistência e demais características indicadas nas Especificações Técnicas.
- Atendimento aos parâmetros mínimos exigidos para aceitação da proposta.

O resultado da avaliação do Laudo será determinante para a aceitação da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021. A proposta será desclassificada caso a amostra apresentada não atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.6 Normas técnicas**

Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade e deverão ser adotadas e respeitadas, para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT e Prefeitura de Maricá e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

## 9. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

Define-se, como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a **Autarquia de Serviços de obras de maricá (SOMAR) através de sua diretoria de operações integradas por bairros.**

Aos órgãos não participantes fica destinado o percentual de **50% (cinquenta por cento) do quantitativo total, por item**, desde que o Órgão Gerenciador admita adesões.

## 10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Durante a vigência da ATA, os órgãos e entidades da Administração Publica Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão na condição de não participantes.

A adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se por sua vantajosidade, uma vez que amplia a competitividade ao atrair um maior número de empresas, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições comerciais. Além disso, gera economia aos cofres públicos por meio do aproveitamento das economias de escala, garantindo a aquisição de produtos a preços mais competitivos e em condições mais vantajosas. Ademais, permite que um único processo licitatório viabilize múltiplas contratações, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização dos procedimentos de compras públicas.

A adesão será permitida, desde que demonstre que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021 e seja realizada consulta e aceitação prévia do orgão ou da entidade gerenciadora e do fornecimento.

A autorização do orgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O orgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Informamos ainda que nos termos do art. 82, §5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação do certame, o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços pelo mesmo preço do licitante vencedor, bem como o próprio vencedor que mantiver sua proposta original.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1 Das Obrigações da CONTRATANTE

a) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE assegurar a prestação dos serviços:
b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 03 (três) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021e Art. 55, do Decreto Municipal nº 78/2025.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

d) Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

e) O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução dos processos.

f) A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com o disposto no Termo de Referência e no Contrato, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela SOMAR.

g) Elaborar relatório final, de que trata o Art. 60, §7º, IX, do Decreto Municipal nº 78/2025, com as informações quanto à execução do contrato.

h) Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência;

i) Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, bem como o que estabelece este Termo de Referência, o Edital do Pregão e seus Anexos.

j) Efetuar o pagamento devido, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do objeto;

**11.2** Das Obrigações da CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e acatar as instruções emanadas da fiscalização designada pela CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, indicando, quando o caso, responsável para recebimento de eventuais notificações provenientes da execução do objeto;

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega do objeto, inclusivepermitir, quando necessário, o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução doobjeto deste Termo de Referência;

d) Encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado;

e) Verificar e responsabilizar-se pelas guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;

f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto,bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

i) Deverá a CONTRATADA entregar o objeto sem trincas, fraturas ou defeitos, sujeito à recusa;

j) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique a existência de vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias após

notificação da Diretoria Responsável;

**12.** DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13.** Das Hipóteses de Extinção Contratual

O contrato decorrente da presente contratação poderá ser extinto nas hipóteses previstas em lei, especialmente conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares e contratuais aplicáveis, podendo ocorrer:

I – **Por execução completa do objeto**, quando totalmente cumprido o contrato pela contratada e devidamente recebido pelo órgão requisitante;

II – **Por acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a Administração e não resulte prejuízo ao interesse público;

III – **por rescisão**, nas seguintes situações:

a) **unilateral**, por ato da Administração, nas hipóteses de inadimplemento contratual, razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, ou caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
b) **amigável**, por conveniência das partes, reduzida a termo mediante justificativa e autorização da autoridade competente;

c) **judicial**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia sobre a aplicação de sanções ou sobre o rompimento contratual;

IV – **Por anulação do contrato**, quando verificado vício insanável que comprometa sua validade;

V – **Por extinção ou falência da contratada**, desde que inviabilize a execução contratual;

VI – **Por caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, que impeçam a execução total ou parcial do ajuste.

**13.1.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida das comunicações, notificações e registros necessários, com observância do contraditório e da ampla defesa quando cabível.

**13.2.** A rescisão ensejará, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo das demais cominações legais.

**14.** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**15.** A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

| GESTÃO DE UNIDADE | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | PLANO INTERNO |
|---|---|---|---|---|
| Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Marica | Infraestrutura e Mobilidade Urbana | Material de Consumo | Recursos não Vinculados de Impostos. Royalties – União Royalties – Estado. | Redes de Drenagem |

16. FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Referência, bem como do Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Maricá, 02 de outubro de 2026.

**Leônidas de Jesus Souza**
Engenheiro Civil
Matrícula: 900.003
Diretoria de Operações Integradas por Bairros - SOMAR

**Fernando Carvalho Rodovalho**
Diretor de Operações Integradas por Bairros
Matrícula: 500.748
Diretoria de Operações Integradas por Bairros – SOMAR

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MEMÓRIA DE CÁLCULO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 1 | PÓ-DE-PEDRA, INCLUSIVE TRANSPORTE PARA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO | M³ | 145.443 |
| 2 | CASCALHINHO (PEDRA ZERO), INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO | M³ | 125.982 |
| 3 | PEDRA BRITADA Nº1, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO | M³ | 79.885 |

# ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – MATERIAL DE PEDREIRA

## 1.DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS

### 1.1. **Pedra britada ou material de pedreira**

A pedra britada, também denominada agregado britado, é um agregado mineral obtido a partir da fragmentação mecânica de rochas maciças, provenientes de jazidas, por meio de processos industriais de britagem, classificação e peneiramento, que permitem a obtenção de materiais com diferentes dimensões granulométricas.

Os materiais resultantes são utilizados na construção civil, pavimentação, produção de concreto e demais aplicações de engenharia, devendo atender aos requisitos técnicos e às especificações pertinentes à sua finalidade de utilização.

### 1.2. Pó de pedra

Agregado miúdo resultante do processo de britagem de rochas, constituído predominantemente por partículas de pequenas dimensões, com granulometria comercial de referência compreendida entre 0,075 mm e 4,8 mm.

É utilizado em serviços de pavimentação, composição de misturas asfálticas, fabricação de artefatos de concreto, produção de concreto e outras aplicações que demandem agregados de granulometria fina.

Observação: a distribuição granulométrica efetiva, inclusive o teor de material passante na peneira de 0,075 mm, deverá ser verificada por ensaio laboratorial, conforme os requisitos da aplicação prevista.

### 1.3. Brita 0

Agregado graúdo obtido por britagem e classificação de rochas, caracterizado por dimensões reduzidas, com faixa granulométrica comercial de referência compreendida entre 4,8 mm e 9,5 mm.

É empregado na fabricação de concretos, artefatos de cimento, blocos, peças pré-moldadas, misturas asfálticas e demais serviços de engenharia que exijam agregados de menor dimensão.

### 1.4. Brita 1

Agregado graúdo obtido por britagem e classificação de rochas, com faixa granulométrica comercial de referência compreendida entre 9,5 mm e 19,0 mm.

Possui ampla aplicação na construção civil, sendo utilizado na produção de concreto, execução de lajes, vigas, pilares, pisos, fundações, elementos pré-moldados e outros serviços que demandem agregados graúdos.

## 2. FAIXAS GRANULOMÉTRICAS COMERCIAIS DE REFERÊNCIA

As faixas granulométricas abaixo representam dimensões comerciais de referência dos materiais, não dispensando a comprovação da distribuição granulométrica por meio de ensaios laboratoriais e o atendimento às especificações técnicas aplicáveis.

| Material | Faixa granulométrica comercial de referência |
|---|---|
| Pó de pedra | 0,075 mm a 4,8 mm |
| Brita 0 | 4,8 mm a 9,5 mm |
| Brita 1 | 9,5 mm a 19,0 mm |

- *Tabela de referência*

## 3. CONTROLE DE QUALIDADE DOS AGREGADOS

O controle de qualidade dos agregados deverá ser realizado mediante a coleta de amostras representativas dos materiais fornecidos e a realização de ensaios tecnológicos em laboratório especializado, com o objetivo de verificar suas características físicas, granulométricas e mecânicas, bem como sua conformidade com os requisitos estabelecidos nas normas técnicas pertinentes.

Conforme a finalidade de utilização dos materiais, deverão ser avaliadas, entre outras, as seguintes características:

- Composição granulométrica: determinação da distribuição dos tamanhos das partículas e verificação dos limites granulométricos aplicáveis aos agregados miúdos e graúdos;
- Teor de material pulverulento: determinação da quantidade de partículas finas passantes na peneira de 0,075 mm;

- Forma dos grãos: avaliação da geometria das partículas, especialmente do índice de forma dos agregados graúdos;
- Resistência ao desgaste: determinação da resistência dos agregados à abrasão e ao impacto pelo método Los Angeles;
- Demais características específicas: quando exigidas pelas especificações técnicas correspondentes à aplicação do material.

## 4. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

A caracterização e o controle tecnológico dos agregados deverão observar, conforme a finalidade de utilização dos materiais, as seguintes normas e especificações técnicas:

Normas ABNT

- ABNT NBR 7211:2022 – Agregados para concreto – Especificação;
- ABNT NBR 7809:2019 – Agregado graúdo – Determinação do índice de forma pelo método do paquímetro – Método de ensaio;
- ABNT NBR 17054 – Agregados – Determinação da composição granulométrica.
- ABNT NBR 16974:2022 – Agregado graúdo – Ensaio de abrasão Los Angeles
- ABNT NBR 16916:2021 – Agregado miúdo – Determinação da densidade e da absorção de água

Normas e especificações DNIT

- DNIT 412/2025-ME – Análise granulométrica de agregados graúdos e miúdos por peneiramento;
- DNIT 461/2025-PRO – Agregados – Coleta de amostras de agregados – Procedimento;
- DNIT 451/2024-ME – Agregados – Desgaste por abrasão e impacto no equipamento Los Angeles;
- DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço.

A aplicação das normas deverá considerar a finalidade do material, prevalecendo os requisitos específicos da norma técnica correspondente ao serviço ou produto a ser executado.

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ARQUIVOS

Acesso disponível no link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1F39TZKMSqpipWyJs_4yDXCsgT2ynREq-?usp=sharing

Podendo ser remetidas por e-mail, no site www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência.

**Arquivos:**

- Anexo 1 da Memória de Cálculo;
- Anexo 2 da Memória de Cálculo;
- Estudo Técnico Preliminar de Aquisição de Materiais de Pedreira;
- Estudo Técnico Preliminar de Materiais de Drenagem;
- Mapa de Risco;
- Memória de Cálculo;

| SOMAR | |
|---|---|
| Processo nº | 16046/2025 |
| Data de início | 04/08/2025 |
| Folha | 85 |
| Rubrica | |

## ANEXO IV
## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V**
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

# ANEXO VII
# DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____

_____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO – ART. 63, INCISO I E §1°, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e *carimbo da empresa)*

# ANEXO XI
# MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____[*endereço das instalações*], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (identificação da licitação)

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Maricá, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

## ANEXO XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [ ]**

A Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, com sede na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito - Maricá – RJ- Cep 24910-530, na cidade de Maricá/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.356.680/0001-77, neste ato representado pelo [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOM de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [procedimento de contratação direta], para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no DOM de ...../...../202....., processo administrativo n.º [ ], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação] OU [Aviso da Contratação Direta], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, Lei Complementar Federal n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 921/2022, 922/2022, 078/2025 e 576/2026 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de *[objeto]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do edital n.º *xxxx*/*xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro – É Órgão gerenciador desta ata:**

a) **Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá**

**Parágrafo Segundo** – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor<br>*[razão social, CNPJ/MF,CPF/RG, endereço, contatos, representante]* |
|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| X | Especificação | Marca *(se exigida no edital)* | Modelo *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade | Valor Unit | Valor Total |
| | | | | | | | |

**A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.**

O cadastro de reserva integra esta Ata como anexo e observará os arts. 22 a 24 do Decreto Municipal nº 576/2026, inclusive a precedência dos licitantes que aceitarem igualar o preço do adjudicatário, a verificação da habilitação quando necessária à convocação e o respeito à ordem de classificação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 576/2026. A ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP e no Diário Oficial de Maricá, conforme art. 25 do mesmo Decreto.

**Parágrafo Primeiro –** A prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência da ata. A renovação dos quantitativos originalmente registrados somente será admitida se houver previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta e na ata; previsão no planejamento; pesquisa atualizada demonstrando vantajosidade; justificativa do órgão demandante e anuência do fornecedor; análise jurídica; e limitação aos quantitativos originalmente registrados, vedada a acumulação de saldos não utilizados, nos termos do art. 26, § 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive os previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada exclusivamente a renovação dos quantitativos originalmente registrados na hipótese de prorrogação, observados os requisitos cumulativos do art. 26, § 2º, e o art. 27 do Decreto Municipal nº 576/2026.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo erro ou inconsistência na documentação de cobrança, esta será devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização, na forma aplicável.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela mesma, a qual deverá ser cadastrada junto à Divisão de Planejamento da SOMAR.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e Termo de Referência correspondente.

**Parágrafo Terceiro** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Quarto** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Quinto –** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses do art. 28 do Decreto Municipal nº 576/2026. O reajuste observará periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, e o índice previsto no instrumento convocatório, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

**Parágrafo Primeiro –** Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, observados os procedimentos do art. 29 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Segundo –** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade administrativa, cabendo ao órgão gerenciador convocar o cadastro de reserva na ordem de classificação, na forma do art. 29 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Terceiro –** A negociação e eventual convocação dos fornecedores remanescentes observarão a ordem de classificação e as demais condições do art. 29 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Quarto –** Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer alteração do preço, instruindo o pedido com prova de fato superveniente e documentação comprobatória, cabendo ao órgão gerenciador avaliar a solicitação na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Quinto –** O cancelamento do registro do fornecedor será decidido motivadamente pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser convocado o cadastro de reserva, observados os arts. 22, 23 e 31 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Sexto –** O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do art. 31 do Decreto Municipal nº 576/2026, especialmente quando:

I – Descumprir as condições da ata sem motivo justificado;
II – Não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
III – Não aceitar manter seu preço registrado na hipótese do § 3º do art. 30 do Decreto Municipal nº 576/2026; ou
IV – Sofrer sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo –** O cancelamento observará a decisão fundamentada e as garantias previstas nos § 1º a 3º do art. 31 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Oitávo –** O cancelamento total ou parcial dos preços registrados poderá ocorrer por interesse público, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou por insucesso nas negociações de adequação aos preços de mercado, mediante decisão fundamentada e comunicação aos interessados, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 576/2026.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, órgãos e entidades não participantes poderão solicitar adesão, desde que demonstrados a vantagem, a compatibilidade dos preços com o mercado, o interesse público, a previsão no edital ou aviso e a aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os arts. 34 a 39 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Primeiro –** As adesões às atas gerenciadas pela SOMAR observarão os arts. 34 a 39 do Decreto Municipal nº 576/2026, as competências da entidade gerenciadora previstas no art. 9º e a

legislação aplicável ao órgão aderente.

**Parágrafo Segundo –** Caberá ao fornecedor aceitar ou recusar a contratação decorrente de adesão, sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes, na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Terceiro –** Cada órgão ou entidade não participante poderá aderir até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado para gerenciador e participantes; a soma das adesões não poderá superar o dobro desse quantitativo, independentemente do número de aderentes, conforme arts. 35 e 36 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Quarto –** Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, respeitada a vigência da ata, admitida prorrogação excepcional e justificada, conforme art. 37 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Quinto –** Aplicam-se à adesão os arts. 34 a 39 do Decreto Municipal nº 576/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos envolvidos.

**Parágrafo Sexto** – O remanejamento de quantitativos poderá ser autorizado pela SOMAR, na condição de entidade gerenciadora, entre participantes ou de participante para não participante, mediante justificativa do interessado e anuência prévia daquele que tiver seus quantitativos reduzidos, observados os limites aplicáveis às adesões, sem aumento do quantitativo total por item ou alteração do valor global da Ata, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 576/2026.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**Parágrafo Único:** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações desta Autarquia e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**Parágrafo Primeiro** – A existência de preços registrados constitui compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica para a aquisição pretendida, mediante motivação, conforme art. 43 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Segundo** – As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas durante sua vigência, por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observados o art. 40 do Decreto Municipal nº 576/2026 e o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** – A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será definida nos respectivos instrumentos, segundo a legislação aplicável, não se confundindo com a vigência da Ata; alterações contratuais observarão o regime legal próprio e os arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 576/2026.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer interessado poderá impugnar preço registrado por incompatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante petição fundamentada dirigida à SOMAR, na qualidade de entidade gerenciadora, conforme art. 44 do Decreto Municipal nº 576/2026.

Maricá,
Data:

DIRETORIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES

EMPRESA FORNECEDORA

## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA

Informo que, para a presente Ata de Registro de Preços, [houve/não houve] fornecedores interessados em integrar o cadastro de reserva, conforme resultado do procedimento.

Em observância à ordem de classificação do certame, foram cadastrados como reserva os fornecedores relacionados a seguir, os quais manifestaram sua concordância em fornecer os itens registrados nas mesmas condições estabelecidas para o licitante vencedor.

| **Item** | **Fornecedor**<br>***[razão social, CNPJ/MF,CPF/RG, endereço, contatos, representante]*** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **X** | **Especificação** | **Marca** ***(se exigida no edital)*** | **Modelo** ***(se exigido no edital)*** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
| | | | | | | | |

| | |
|---|---|
| **FORNECEDOR** | |
| **CNPJ** | |
| **ENDEREÇO** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL** | |
| **CPF** | |
| **RG** | |
| **E-MAIL** | |
| **TELEFONE** | |

## ANEXO XIV – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N.º __/202_**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE _____.**

Aos dias __ do mês de _____do ano de **2026**, na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n.º, Caxito, Maricá/RJ, CEP: 24910-530, o **MUNICÍPIO DE MARICÁ,** por meio do **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **Diretor de** _____, _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela ____, inscrito no CPF de _____, e a pessoa jurídica _____**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** a pessoa jurídica _____**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada na _____ – CEP: _____, representada _____**,** portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da _____, realizado por meio do **processo administrativo n.º** _____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 078/2025 e 576/2026**, com as suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições do Contrato.

A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE** _____, conforme **processo administrativo n.º _____/202_,** e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços nº** _____, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| **VALOR TOTAL GERAL** | | | | | |

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será **entregue** no **prazo de _____ dias úteis a contar da solicitação formulada pela Diretoria requisitante, e todos os materiais deverão ser entregues na sede da SOMAR, na Rua Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito – Maricá/RJ – CEP: 24910-530, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários entre 9:00 às 16:00 horas**, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no **processo administrativo nº _____**, no presente Contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ _____ (_____).**

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do:

**Programa de trabalho:**
**Elemento de despesa:**
**Origem do recurso:**
**Nota de empenho:**

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento da parcela correspondente, devendo o processo de pagamento ser instruído nos documentos previstos no art. 73 do Decreto Municipal n.º 078/2025, no que couber**.**

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

**Parágrafo Segundo –** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Diretoria** _____, e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Terceiro –** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal**.**

**Parágrafo Quarto –** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação, e, após, protocolado na **Diretoria _____.**

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observado o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro –** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice ____**.**

**Parágrafo Segundo –** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Parágrafo Terceiro -** Os efeitos financeiros do pedido de reajustamento serão contados da data-base do orçamento, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do aniversário de cada anualidade do Contrato.

**Parágrafo Quarto -** A decisão sobre o pedido de reajustamento em sentido estrito deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quinto -** Caso não requerido o reajuste pelo CONTRATADO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

**Parágrafo Sexto -** Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **120 (cento e vinte) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo III do Edital de Pregão para Registro de Preços Eletrônico – SOMAR n.º ____/202_)**.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus

prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da **Diretoria** _____. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro –** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA, quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de **X% (X por cento) do valor total do contrato**, dentre as modalidades de garantias elencadas no art. 96, §1º, da lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria de Operações Integradas por Bairros – SOMAR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A modalidade caução em dinheiro deverá ser realizada por meio do depósito do valor na seguinte conta bancária: CONTA CORRENTE Nº 500007-6, BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2280-2, em favor da SOMAR – Autarquia de Serviços de Obras de Maricá, CNPJ n.º 32.356.680/0001-77.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **Diretoria de Operações Integradas por Bairros – SOMAR**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Sexto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se

inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante, cópia autenticada das apólices de seguro, após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Nono** – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto** – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Sétimo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do

recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

**4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **___(_____) meses** contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro –** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Segundo –** O prazo de garantia convencional por conta da **CONTRATADA** será aquela constante no manual do fabricante e legislação, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:
**I –** fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
**II –** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
**III –** responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
**IV –** atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
**V –** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**VI –** responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII –** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**VIII –** responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**IX –** cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**X –** manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**XI –** se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XII –** informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XIII –** comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIV –** fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação; **XV –** efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:
**I –** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
**II –** Realizar a fiscalização do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do **Decreto Municipal nº 078/2025**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo III do Edital de Pregão para Registro de Preços Eletrônico – SOMAR n.º _____/___)**.

**Parágrafo Primeiro –** O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo –** Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro –** Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentados no processo administrativo de contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
**c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
**d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
**2)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
**3)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
**4)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
**5)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo –** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro –** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante

despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" e "c" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria Operacional de Administração e Finanças-SOMAR e a da alínea "e" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, **o Diretor _____.**

**Parágrafo Décimo Terceiro –** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto –** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar:

**a)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas

alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

**b)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**c)** **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único –** Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até **20% (vinte por cento)** calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do **Decreto Municipal nº 078/2025**, além da divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

Maricá, __ de _____ de 20__.

_____

Diretor _____
Matrícula _____

_____
Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)